COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER

PROJETO DE LEI: Nº 16/2021.
INTERESSADO: MARTA RODRIGUES
RELATOR: LEANDRO ALVES GUERRILHA

EMENTA: "OBRIGA QUE OS EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS TENHAM INSTALADO BANHEIROS QUÍMICOS ACESSÍVEIS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA." INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica foi provocada a exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Lei nº 16/2021, protocolado em 26 de outubro de 2021, de autoria da Vereadora Marta Rodrigues.

O Projeto dispõe sobre a exigência de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos organizados em espaços públicos e privados do Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Almejando garantir, na forma da lei, a aplicação dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive reforçando a legislação pretérita, surge o chamado "Estatuto da Pessoa com Deficiência" (Lei Federal nº 13.146/2015), em vigor desde janeiro de 2016, como diploma A recente legislação versa, inclusive, acerca do atendimento prioritário:

> Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
> "(...)
> II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
> (...)"

Busca-se no dispositivo acima, elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Exigindo do Estado que é o sujeito passivo da obrigação de proporcionar políticas públicas.

Verifica-se que o Projeto de Lei não invade competência privativa da União, nem do Executivo Municipal, e tem como escopo dar eficácia ao disposto na Constituição Federal, que estabeleceu a legitimidade tripartite para a proteção das pessoas com deficiência:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> "(...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
> (...) "

Contemplando em âmbito municipal o atendimento prioritário, a proposta amolda-se aos dispositivos pertinentes, à luz da autonomia conferida aos municípios pelo constituinte originário para legislar sobre assuntos de interesse local.

III - PARECER

Apto a promover, em condições de igualdade, a acessibilidade e o exercício dos direitos do público em questão, a melhor orientação é no sentido de ser aprovada esta proposta, visto

que, assegura e promove o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Salvo melhor entendimento, é o parecer

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, cumpre ratificar a importância do projeto de Lei nº 16/2021, uma vez que se encontra amparo constitucional, que versa sobre direitos sociais, englobando ferramentas de acessibilidade desenvolvidas em conformidade com Lei, buscando equidade, respeito e oportunidades sem que se possa falar em óbices, opinando por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 15 de março de 2023.

Leandro Alves Guerrilha
Vereador